

Despacho n.º 43/2021

**Projeto de alteração do Regulamento Eleitoral do Conselho de Representantes da Escola Superior de Artes e Design das Caldas da Rainha (ESAD.CR)**

Nos termos do despacho n.º 192/2021, de 20 de julho da Vice-Presidente do Politécnico de Leiria, no uso de competência delegada, aprovo o projeto de alteração ao Regulamento Eleitoral do Conselho de Representantes da Escola Superior de Artes e Design, de Caldas da Rainha, anexo ao presente, acompanhado da respetiva nota justificativa.

Determino ainda que o projeto de Regulamento seja submetido a consulta pública, devendo, para o efeito, ser publicitado o respetivo edital na 2.ª série do Diário da República, com audição simultânea da Associação de Estudantes e do Conselho Representantes da ESAD.CR.

O Diretor,

## PROJETO DE ALTERAÇÃO DO REGULAMENTO ELEITORAL DO CONSELHO DE REPRESENTANTES DA ESCOLA SUPERIOR DE ARTES E DESIGN DAS CALDAS DA RAINHA (ESAD.CR)

### Nota Justificativa

A alínea b) do n.º 1 do art.º 60º, dos Estatutos do Instituto Politécnico de Leiria<sup>1</sup> (Politécnico de Leiria) estabelece, ao abrigo da alínea b), do art.º 97º, da Lei n.º 62/2007, de 10 de setembro (RJES), a existência, nas Escolas Superiores, de um órgão colegial de natureza representativa designado por conselho de representantes.

A eleição para o referido órgão deve ser feita de acordo com regulamento eleitoral a aprovar, nos termos do n.º5 do art.º 64.º dos referidos Estatutos.

O Regulamento eleitoral do Conselho de Representantes da ESAD.CR foi aprovado por despacho do Vice-Presidente do Politécnico de Leiria a 26/01/2009, no uso de competência delegada, sob proposta da Diretora da ESAD.CR da mesma data.

Verifica-se que a redação do Regulamento carece de revisão considerando a experiência obtida com os atos eleitorais realizados para o Conselho de Representantes da ESAD.CR<sup>2</sup>, a otimização de processos e a modernização de procedimentos administrativos<sup>3</sup> mas também de atualização, atentas as alterações introduzidas ao Estatuto da Carreira do Pessoal Docente do Ensino Superior<sup>4</sup>, a aplicação do Acordo Ortográfico da Língua Portuguesa<sup>5</sup> no Politécnico de Leiria, a publicação dos Estatutos da ESAD.CR<sup>6</sup> e a publicação da Lei de execução do Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados<sup>7</sup>.

O projeto que se apresenta a consulta faz um esforço de simplificação do procedimento decorrente da experiência adquirida, atualizando e clarificando o seu conteúdo e operacionalizando as recomendações que

---

<sup>1</sup> Homologados pelo despacho normativo n.º 35/2008, publicado na 2.ª série do Diário da República n.º 139, de 21 de julho, com a retificação n.º 1826/2008, publicada na 2.ª série do Diário da República n.º 156, de 13 de agosto

<sup>2</sup> Por um lado, importa acautelar a clarificação vertida na Informação n.º 17-A/2009 de 5 de março que obteve despacho de concordância do Presidente do Politécnico de Leiria de 6 de março, relativamente à redação do art.º 12.º do Regulamento Eleitoral do Conselho de Representantes, de forma a consagrar a votação uninominal na ausência de apresentação de candidaturas, conforme tem sido prática nos atos eleitorais para constituição do órgão. Por outro lado, tendo em conta os princípios da democraticidade e da participação de todos os corpos previstos no art.º 4.º dos Estatutos do Politécnico de Leiria, urge operacionalizar a recomendação de revisão dos regulamentos eleitorais do Conselho de Representantes e do Conselho Técnico-Científico, que obteve despacho de concordância do Presidente do Politécnico de Leiria de 18/01/2019, para que seja acautelada a possibilidade de listas com número de suplentes inferior ao de efetivos, não pondo em causa a admissão das mesmas quando se encontra garantido o número necessário de efetivos.

<sup>3</sup> Em alinhamento com a Resolução do Conselho de Ministros n.º 51/2017, de 2 de fevereiro, publicada na 1.ª série do Diário da República n.º 77 de 19 de abril.

<sup>4</sup> Conforme estabelecido através do Decreto-Lei n.º 207/2009, de 31 de agosto, publicado na 1.ª série do Diário da República n.º 168, de 31 de agosto na sua versão atual.

<sup>5</sup> Nos termos do Despacho n.º 39/2011, de 5 de abril, do Presidente do Politécnico de Leiria.

<sup>6</sup> Homologados através do Despacho n.º 11339/2012, publicado na 2.ª série do Diário da República n.º 161, de 21 de agosto.

<sup>7</sup> Lei n.º 58/2019, de 8 de agosto, publicada na 1.ª série do Diário da República n.º 151, de 8 de agosto que assegura a execução, na ordem jurídica nacional, do Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016, relativo à proteção das pessoas singulares no que diz respeito ao tratamento de dados pessoais e à livre circulação desses dados.

salvaguardam a observação dos princípios da democraticidade e da participação de todos os corpos previstos no art.º 4.º dos Estatutos do Politécnico de Leiria, bem como a proteção dos dados pessoais nas ações de tratamento necessárias, pelo que, ponderados os benefícios e os custos decorrentes da aplicação das propostas patentes no regulamento, se pensa sobrelevarem os primeiros em relação aos segundos.

## PROJETO DE ALTERAÇÃO DO REGULAMENTO ELEITORAL DO CONSELHO DE REPRESENTANTES DA ESCOLA SUPERIOR DE ARTES E DESIGN DAS CALDAS DA RAINHA (ESAD.CR)

Considerando que:

A alínea b), do n.º 1, do art.º 60º, dos Estatutos do Instituto Politécnico de Leiria (Politécnico de Leiria) estabelece, ao abrigo da alínea b), do art.º 97º, da Lei n.º 62/2007, de 10 de setembro (RJIES), a existência, nas Escolas Superiores, de um órgão colegial de natureza representativa designado por conselho de representantes;

A eleição para o referido órgão deve ser feita de acordo com regulamento eleitoral a aprovar, nos termos do n.º5 do art.º 64.º dos referidos Estatutos;

*[Ao abrigo do citado n.º 5, do art.º 64º dos Estatutos do Politécnico de Leiria, sob proposta do Diretor, de ...../...../....., aprovo a alteração ao Regulamento para a eleição do conselho de representantes da Escola Superior de Artes e Design das Caldas da Rainha, anexo ao presente, acompanhado da respetiva nota justificativa.*

*O projeto de alteração ao regulamento foi objeto de discussão pública, nos termos da alínea a) do n.º 2, do art.º 110.º, da Lei n.º 62/2007, de 10 de setembro, e do art.º 101.º do Código do Procedimento Administrativo.]*

## ANEXO - REGULAMENTO ELEITORAL DO CONSELHO DE REPRESENTANTES DA ESCOLA SUPERIOR DE ARTES E DESIGN DAS CALDAS DA RAINHA (ESAD.CR)

Nota: anexamos versão integral do regulamento com a redação ora proposta assinalando, a sublinhado, a introdução de novos artigos ou alteração da redação anterior, no sentido de facilitar a análise e discussão pública.

### Secção I

#### Do conselho de representantes

#### Art.º 1º

##### Composição

De acordo com a alínea b), do art.º 97º do RJIES, o n.º 2, do art.º 64º, dos Estatutos do Politécnico de Leiria e o n.º 1 do art.º 20.º dos Estatutos da ESAD.CR, o conselho de representantes é composto por:

- a) Sete representantes dos professores e dos investigadores da ESAD.CR eleitos, por lista, de entre os docentes e os investigadores;
- b) Dois representantes dos assistentes e docentes convidados eleitos pelo conjunto dos assistentes e docentes convidados, por lista, de entre os assistentes e docentes convidados a qualquer categoria da carreira docente desde que reúnam os requisitos legais exigidos para poderem integrar o conselho técnico -científico da ESAD.CR;
- c) Cinco representantes dos estudantes, eleitos, por lista, de entre o conjunto dos estudantes da ESAD.CR;

d) Um representante do pessoal não docente e não investigador eleito, por lista, pelo conjunto do pessoal não docente e não investigador afeto aos serviços administrativos próprios da ESAD.CR.

#### **Art.º 2º**

##### **Constituição e entrada em funcionamento**

1 - O conselho de representantes considera-se legalmente constituído com o ato de posse dos membros eleitos a que se refere o artigo anterior, conferido pelo presidente do Politécnico de Leiria, sendo transitariamente presidido pelo diretor da escola, até à eleição do presidente do conselho de representantes.

2 – Quando os membros eleitos para o exercício do cargo não tomam posse ao mesmo tempo, o órgão considera-se legalmente constituído logo que o número de membros necessário, para preenchimento do respetivo quórum de funcionamento, tenha tomado posse.

3 – Com vista à eleição do presidente e do secretário, o diretor deve promover a realização da primeira reunião do órgão, a qual deve ter lugar até ao décimo dia útil posterior ao da tomada de posse dos seus membros, em reunião com o seguinte ponto único da ordem de trabalhos: eleição do presidente e do secretário.

#### **Secção II**

##### **Da eleição dos membros**

#### **Art.º 3º**

##### **Eleição**

A eleição dos membros do conselho de representantes é efetuada por listas e por sufrágio secreto.

#### **Art.º 4º**

##### **Capacidade eleitoral dos professores e investigadores**

1-Têm capacidade eleitoral ativa e passiva todos os professores e investigadores da escola.

2 - Quando um professor ou investigador da escola acumule a situação de estudante, tal não obsta a que possa votar nas duas eleições de representantes, não podendo, em caso algum, ser candidato pelos dois corpos a que pertence.

#### **Art.º 5º**

##### **Capacidade eleitoral dos assistentes e docentes convidados**

1-Têm capacidade eleitoral ativa os assistentes e docentes convidados, em regime de tempo integral da escola.

2-Têm capacidade eleitoral passiva os assistentes e docentes convidados a qualquer categoria da carreira docente da escola, que se encontram numa das seguintes situações:

a) Equiparados a professor ou professores convidados em regime de tempo integral com contrato com a escola há mais de dez anos nessa categoria;

b) Docentes com o grau de doutor, em regime de tempo integral, com contrato de duração não inferior a um ano, qualquer que seja a natureza do seu vínculo à Instituição;

c) Docentes com o título de especialista, não abrangidos pelas alíneas anteriores, em regime de tempo integral com contrato com a instituição há mais de dois anos.

3 - Quando qualquer um dos membros previstos nas alíneas anteriores acumule a situação de estudante, tal não obsta a que possa votar nas duas eleições de representantes, não podendo, em caso algum, ser candidato pelos dois corpos a que pertence.

**Art.º 6º**

**Capacidade eleitoral dos estudantes**

1 - Têm capacidade eleitoral ativa e passiva os estudantes matriculados ou inscritos nos cursos de graduação, pós – graduação, formação ao longo da vida, ou qualquer outra formação que tenha uma duração não inferior a três semestres letivos.

2 - Quando um estudante faça parte do corpo de pessoal docente ou não docente e não investigador, tal não obsta a que possa votar nas duas eleições de representantes, não podendo, em caso algum, ser candidato pelos dois corpos a que pertence.

**Art.º 7º**

**Capacidade eleitoral do pessoal não docente e não investigador**

1 - Tem capacidade eleitoral ativa e passiva o pessoal não docente e não investigador que possua um vínculo estável à instituição, considerando - se sem vínculo estável aqueles que se encontrem em situação de destacamento ou de requisição e ainda todos aqueles cujo vínculo, independentemente da sua natureza, seja de duração inferior a três anos.

2 - Quando um elemento do corpo de pessoal não docente e não investigador faça parte do corpo de estudantes, tal não obsta a que possa votar nas duas eleições de representantes, não podendo, em caso algum, ser candidato pelos dois corpos a que pertence.

**Secção III**

**Do processo eleitoral**

**Art.º 8º**

**Calendário eleitoral**

O calendário eleitoral é aprovado por despacho do diretor da escola.

**Art.º 9º**

**Organização das eleições**

As eleições serão organizadas pelo diretor da escola, que deverá providenciar os boletins de voto, a constituição das mesas de voto, com membros efetivos e suplentes, e a entrega dos exemplares dos cadernos eleitorais, os quais deverão constituir cópia exata e integral dos cadernos eleitorais definitivos publicitados.

**Art.º 10º**

**Cadernos eleitorais**

1 - O diretor da escola deve diligenciar para que, até 20 dias (de calendário) antes da data fixada para as eleições, sejam elaborados e publicados os cadernos eleitorais atualizados dos corpos dos docentes, não docentes e estudantes, os quais podem, quanto aos estudantes, consistir na pauta escolar.

2 - Os cadernos eleitorais deverão reportar-se ao dia em que for publicitado o despacho do diretor que fixou a data da realização das eleições e serão publicitados na escola, com anotação do dia, hora, identificação da categoria e assinatura legível do responsável pela publicitação.

3 - As reclamações por erros e omissões serão entregues nos serviços administrativos (serviço de expediente geral e arquivo) da escola, dentro do prazo fixado, até às 16h30.

4 - Dos cadernos eleitorais definitivos são extraídas as cópias que se prevejam necessárias para o uso dos escrutinadores das mesas de voto e para os delegados das listas concorrentes.

**Art.º 11º**  
**Candidaturas**

- 1 - Até às 16h30 do 10.º dia (de calendário) anterior à data das eleições deverão ser entregues, ao diretor da escola, as listas dos candidatos concorrentes à eleição, sendo rejeitadas as que sejam entregues após aquela data.
- 2 – A apresentação das candidaturas consiste na entrega de:
  - a) Lista contendo a identificação dos candidatos com um número de efetivos igual ao número de candidatos a eleger e um número de candidatos suplentes, igual ou superior a um terço do total de efetivos, sendo que, quando o número de suplentes não corresponda à unidade, será esse número arredondado por truncamento à casa da unidade.
  - b) Declarações de aceitação da candidatura.
- 3 – Para efeitos do n.º1, a identificação dos candidatos faz-se por indicação do seu nome, que coincidir em termos exatos com os que constam dos cadernos eleitorais, considerando-se ordenados segundo a sequência constante da respetiva lista.
- 4 – Findo o prazo para a apresentação de candidaturas, o diretor verifica a regularidade do processo e a elegibilidade dos candidatos.
- 5 – Se identificar a existência de irregularidades processuais ou de candidatos inelegíveis, o diretor notifica o primeiro membro efetivo da lista.
- 6 – O primeiro membro efetivo pode suprir as irregularidades processuais, substituir os candidatos considerados inelegíveis ou sustentar que não existem quaisquer irregularidades a suprir ou candidatos, considerados inelegíveis, a substituir.
- 7 – No caso de a lista não conter o número exigido de candidatos efetivos e suplentes, o primeiro membro efetivo da lista de candidatura deve completá-la.
- 8 – Após o prazo definido para suprimento, são rejeitadas as listas que contenham candidatos inelegíveis, as incompletas, assim como aquelas cujas irregularidades não tenham sido supridas.
- 9 - Depois de homologadas, as listas de candidatura definitivas serão ordenadas pela ordem de entrada, e permanecerão afixadas até ao fecho das urnas.

**Art.º 12º**  
**Não apresentação de candidaturas**

Na ausência de candidatura, a eleição será por votação uninominal de entre os titulares de capacidade eleitoral passiva do respetivo corpo.

**Art.º 13º**  
**Delegados**

- 1 - As candidaturas poderão credenciar delegados e suplentes para, junto das mesas de voto, acompanhar as eleições, não sendo obrigatória a indicação de delegados por parte das candidaturas.
- 2 – A indicação de delegados é formalizada através de pedido de credenciação de delegados dirigido por escrito ao diretor da escola, devendo ser instruído com cópia do documento de identificação civil devidamente atualizado, até às 16h30 do segundo dia útil anterior ao dia da eleição.
- 3 - A cada delegado e respetivo suplente será entregue uma credencial, assinada e autenticada com o selo branco em vigor na escola, na qual figurará o nome, número e data do documento de identificação civil daqueles e identificação da mesa onde exercerá as suas funções.
- 4 – No dia do ato eleitoral, cada delegado e respetivo suplente deverá apresentar-se ao presidente da mesa, exibindo o seu documento de identificação.

5 - Os delegados têm os seguintes poderes:

- a) Ocupar os lugares mais próximos da mesa, de modo a poder fiscalizar todas as operações de votação;
- b) Consultar a todo o momento as cópias dos cadernos eleitorais utilizadas pela mesa de voto;
- c) Ser ouvidos e esclarecidos acerca de todas as questões suscitadas durante o funcionamento da mesa de voto, quer na fase de votação, quer na fase de apuramento;
- d) Apresentar, oralmente ou por escrito, reclamações, protestos ou contraprotestos relativos às operações de voto;
- e) Assinar e ata e rubricar, selar e lacrar todos os documentos respeitantes às operações de voto;
- f) Obter certidões das operações de votação e apuramento.

5 - Os delegados das listas não podem ser designados para substituir membros da mesa faltosos.

6 - Os delegados das listas não podem, no exercício das suas funções no interior da assembleia eleitoral, exhibir quaisquer elementos de propaganda.

7 - Os delegados das listas não podem, no exercício das suas funções no interior da assembleia eleitoral, perturbar, de qualquer outra forma, o normal funcionamento do ato eleitoral.

8 - Junto a cada assembleia eleitoral só poderá estar, em cada momento, um delegado de cada lista, não podendo estar em simultâneo delegado e respetivo suplente, a fim de garantir o normal funcionamento dos atos eleitorais.

9 - Quando os delegados desrespeitarem o cumprimento das obrigações ou poderes, ou violarem as normas constantes dos números 6 a 8, o presidente da mesa, depois de consultada a mesa, pode advertir publicamente os elementos faltosos para tal incumprimento. Caso a advertência não seja acatada, poderá o delegado ser proibido de permanecer na assembleia de votação, enquanto se mantiver o distúrbio, fazendo-se constar da ata tal incidente, para todos os efeitos, legais e disciplinares.

10 - As credenciais devem ser levantadas até às 16h30m do dia anterior à data da eleição pelos respetivos delegados junto dos serviços administrativos (serviço de expediente geral e arquivo) da escola.

#### **Art.º 14º**

##### **Proibição de propaganda**

- 1 - É proibida qualquer propaganda junto das mesas de voto e fora delas até à distância de 50 metros.
- 2 - Por propaganda entende-se toda a atividade que vise, direta ou indiretamente, promover as candidaturas, nomeadamente a exibição de símbolos, sinais, distintivos ou autocolantes de quaisquer listas.

#### **Art.º 15º**

##### **Constituição das mesas de voto**

- 1 - As mesas serão constituídas por três membros efetivos e por, pelo menos, três suplentes, de forma a garantir o bom e ininterrupto funcionamento durante todo o período de votação, sendo competência do presidente da mesa de voto assegurar a articulação de todos os membros que o salvaguarde.
- 2 - As mesas não poderão ser constituídas por elementos que integrem as listas.

#### **Art.º 16º**

##### **Funcionamento das mesas de voto**

- 1 - As mesas de voto funcionarão entre as 10h00 e as 19h00.
- 2 - Ao apresentarem-se, os eleitores identificar-se-ão, se não forem conhecidos por algum dos componentes da mesa.
- 3 – Apenas poderá votar o eleitor cujo nome integre o caderno eleitoral respetivo.

4 - Verificada a inscrição nos cadernos eleitorais, os eleitores entregarão o boletim de voto dobrado em 4 (quatro) partes ao presidente da mesa.

5 – O presidente introduzirá o boletim na urna, ao mesmo tempo que os escrutinadores descarregarão o voto, rubricando o respetivo caderno na linha correspondente ao nome do eleitor.

6 - Os elementos das mesas de voto devem, salvaguardando a confidencialidade e proteção dos dados pessoais dos eleitores que integram os cadernos eleitorais, garantir que:

a) apenas os escrutinadores têm acesso aos cadernos eleitorais em utilização pela mesa de voto;

b) os cadernos eleitorais, nos momentos em que não estão a ser utilizados pelos escrutinadores, se encontram resguardados de exposição;

c) os conteúdos dos cadernos eleitorais não são alvo de qualquer tipo de tratamento, para além da finalidade identificada nomeadamente, impossibilitando a sua transmissão, cópia ou captura audiovisual (fotografia ou vídeo), quer total, quer parcial.

7 - Após o fecho das urnas proceder-se-á à contagem dos votos, elaborando-se uma ata assinada pelos membros da mesa de voto, onde serão registados os seguintes elementos:

a) A hora de abertura e de encerramento da votação e o local da mesa de voto;

b) Os nomes dos membros das mesas;

c) Os nomes dos delegados das listas que acompanharam o ato eleitoral juntando, como anexo à ata as respetivas credenciais;

d) As deliberações tomadas pela mesa;

e) O número total de eleitores inscritos e votantes;

f) O número de votos em cada lista, os votos em branco e os votos nulos;

g) As reclamações, protestos e contraprotostos;

h) Quaisquer outras ocorrências que a mesa julgue dignas de menção.

8 – Após o fecho das urnas, a mesa eleitoral procede à contagem dos votos, competindo ao secretário da mesa elaborar a respetiva ata das operações de votação e apuramento, a qual é assinada por todos os membros da mesa de voto onde são registados os seguintes elementos:

a) Os nomes dos membros da mesa, bem como dos delegados, caso existam;

b) A hora de abertura e de encerramento da votação e o local da reunião da assembleia de voto;

c) As deliberações tomadas pela mesa;

d) O número total de eleitores inscritos e votantes;

e) O número de votos em cada lista, os votos em branco e os votos nulos;

f) Os resultados finais;

g) As reclamações, protestos e contraprotostos;

h) Quaisquer outras ocorrências que a mesa julgue digna de menção.

9 – Em anexo à ata constará cópia do Edital de contagem de votos.

10 - A mesa eleitoral, após proceder à contagem dos votos, à assinatura da ata e elaboração do edital de contagem dos votos, enviará esses elementos ao diretor da escola.

11 – Caso a mesa eleitoral não funcione no campus 3 do Politécnico de Leiria, os originais são remetidos, com urgência, aos serviços administrativos da ESAD.CR (serviço de expediente geral e arquivo), para arquivo.

#### **Art.º 17º**

##### **Apuramento dos eleitos**

1 - O apuramento dos representantes eleitos por cada lista faz -se de acordo com o método de Hondt.

2 - No caso de verificação de empate proceder-se-á à repetição do ato eleitoral do respetivo corpo, para apuramento de todos os representantes.



3 - No caso de votação uninominal serão considerados eleitos os elementos mais votados sendo que, em caso de votação que produza empate, proceder-se-á à repetição do sufrágio para os lugares empatados, sucessivamente, até à atribuição dos mandatos que estejam em causa.

**Art.º 18º**

**Reclamação dos resultados eleitorais**

As reclamações dos resultados eleitorais serão dirigidas ao diretor da escola e deverão dar entrada nos serviços administrativos (serviço de expediente geral e arquivo), dentro do prazo legal, até às 16h30.

**Secção IV**

**Disposições finais**

**Art.º 19º**

**Disposições transitórias - revogado**

**Art.º 20º**

**Entrada em vigor**

O presente regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua aprovação.

*[Regulamento aprovado pelo Sr. Vice - Presidente do Politécnico de Leiria, no uso de competência delegada, em 26/01/2009, sob proposta da Diretora da Escola Superior de Artes e Design das Caldas da Rainha (ESAD.CR), de 26/01/2009 com as alterações aprovadas pelo Presidente do Politécnico de Leiria, em ...../...../....., sob proposta do Diretor da ESAD.CR, de ...../...../..... .]*